



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE FLORIANÓPOLIS  
(Hospital Cidade do Desterro)**

**JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE PRÓTESE TRANSTIBIAL ATRAVÉS DE DISPENSA  
ELETRÔNICA SEM DISPUTA**

Cumprir destacar, inicialmente, o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para realizar a presente aquisição.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº 14.133/21, esta Chefia apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Trata-se, portanto, do que a doutrina chama de dispensa de licitação pelo valor. Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), tal dispensa de licitação é “coerente e de todo justificável”, o legislador ordinário disponibilizou para o gestor público a oportunidade de adquirir bens ou contratar serviços (de engenharia ou não) de pequeno vulto, pela via que pudesse realizá-los de modo menos burocrático, do que impô-lo a todo ritual e custos necessários de lançamento e consecução de um certame licitatório. É aqui vislumbrado, pois, o princípio da eficiência, na sua faceta da economicidade.

Logro aclarar que o agente da administração, ao necessitar adquirir bens e serviços de pequena monta, deve sopesar a carga burocrática de um certame licitatório e a eficiência e economicidade advinda da realização de uma dispensa de licitação prevista nos incisos I ou II, do art. 75, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC). Dos custos licitatórios teremos: hora-trabalhada dos servidores responsáveis, insumos (material de expediente, energia, etc.) e outros custos indiretos. Desta forma, NÃO é válido despendir importante soma de custeio e dedicação de recursos humanos para se valer de um processo que pode ser substituído por um procedimento bem menos oneroso, rápido e eficaz.

Amparado no princípio da legalidade, a contratação direta em razão do valor da compra não pode ser vista com maus olhos pelos gestores públicos, obedecidos aos requisitos:

- a) valor no exercício financeiro;
- b) a proibição do parcelamento;
- c) vantajosidade da contratação; e
- d) o respeito ao aspecto qualitativo da compra ou serviço.

A Farmácia é a seção/setor técnico-administrativo responsável pela gestão de medicamentos e materiais hospitalares no âmbito do Hospital de Guarnição de Florianópolis. Dentre suas funções está realizar o planejamento das aquisições de medicamentos e materiais hospitalares, de acordo com a demanda, tomando como referência os dados obtidos no SISCOFIS OM.

A Farmácia tem o papel de assegurar em estoque: a quantidade, qualidade e condições adequadas para o uso dos medicamentos e materiais hospitalares sob sua gestão, a fim de garantir uma contínua, segura e

eficaz assistência aos pacientes.

Tal aquisição é justificada pela necessidade de prestar atendimento à pessoa portadora de deficiência física assistida por este Hospital de Guarnição de Florianópolis (HGuFl), usuário do Sistema de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), em obediência ao art 23 da Portaria Nr 48 – DGP, de 28 Fev 08 (IR 30-38), através da contratação de empresa especializada na confecção deste tipo de prótese ortopédica (prótese transtibial).

É necessário frisar que a presente solicitação do usuário foi autorizada pela 5ª Região Militar, após remessa de processo pela Seção FuSEx/HGuFl, o qual foi submetido à exaustiva análise à luz da legislação vigente.

Informo que não existem processos licitatórios vigentes em nossa Organização Militar de Saúde, e que foram identificadas Atas de Registros de Preços contendo especificações semelhantes, oriundas de um Pregão e uma Dispensa de Licitação, ambos realizados em outros estados, como em, por exemplo, Minas Gerais. Contudo, a adesão a tal instrumento mostra-se inviável, considerando que:

- o objetivo é confeccionado de maneira personalizada e baseada na prescrição médica específica para o paciente;
- o objeto exige acompanhamento presencial frequente;
- a distância geográfica inviabiliza o deslocamento contínuo do paciente para adequada adaptação;
- o custo logístico (transporte, diárias e eventuais acompanhantes) tornaria a contratação antieconômica;
- e poderia comprometer a efetividade do tratamento e a segurança do paciente.

E por fim tempo hábil para a confecção de um novo processo para aquisição do referido material.

Cabe enfatizar que, considerando as limitações e dependência do paciente, não parece razoável que a confecção de sua prótese transtibial ocorra fora da Guarnição de Florianópolis.

Por fim, registro que a empresa, ULLA VESTEGAARD LISBOA CIA LTDA, CNPJ 79.394.102/0001-99, após exaustiva pesquisa de preços realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de julho de 2021, ofertou a proposta mais vantajosa para a Administração (menor preço), conforme consta na planilha comparativa de preços anexa.

Florianópolis-SC, 30 de abril de 2026.

**AMÁLIA NAZÁRIO BÚRIGO – 1ºTen**  
Chefe da Farmácia do Hospital de Guarnição de Florianópolis

## **Despacho do OD**

1. Autorizo dar continuidade aos procedimentos licitatórios NUP: 64589.003040/2026-70.
2. O Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
3. A aquisição é justificada pela necessidade de prestar atendimento à pessoa portadora de deficiência física assistida por este Hospital de Guarnição de Florianópolis (HGuFl), usuário do Sistema de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), em obediência ao art 23 da Portaria Nr 48 – DGP, de 28 Fev 08 (IR 30-38), através da contratação de empresa especializada na confecção deste tipo de prótese ortopédica (prótese transtibial).
4. A aquisição será por **Contratação Direta (Dispensa de Licitação Sem Disputa)**, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.
5. O preço contratado, de acordo com a pesquisa de mercado realizada, está de acordo com a realidade do mercado e está descrito na Pesquisa de Preços Digital Nr 32 2026.

6. Para fins do art 72 da Lei nº 14.133/21, serão utilizados recursos disponibilizados no Departamento Geral de Pessoal, Tesouro Nacional:

a) Nota de Crédito: 2026NC404776, de 18 fevereiro de 2026.

Fonte 1005000142

PTRES 215845

PI D8SAFCTUGPD

ND 33.90.30

b) Nota de Crédito: 2026NC411642, de 23 de abril de 2026.

Fonte 1005000142

PTRES 215845

PI D8SAFCTUGPD

ND 33.90.30

7. Considerando a não existência de minuta de contrato ou dúvidas a serem sanadas, este processo não será submetido à manifestação jurídica da CJU-SC, conforme Orientação Normativa nº 46 da AGU, de 26 Fev 14 e DIEx nº 60 – Asse1/SSEF/SEF – Circular, de 15 MAI 14.

Florianópolis-SC, 30 de abril de 2026.

**JOELINGTON DE CASTRO – Ten Cel**  
Respondendo pela Direção/Ordenador de Despesas Substituto  
do Hospital de Guarnição de Florianópolis